GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8KE-EHJE-74IO-4TON

A C Ó R D Ã O

TC-013859.989.25-3 (ref. TC-005659.989.21-4 e TC-005660.989.21-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: Terceiro Setor, Repasses Públicos – julgamento de irregularidade de prestação de contas.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10/07/2025, que julgou irregulares as prestações de contas dos exercícios de 2019 e 2020, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e condenação à devolução da quantia de R$ 202.417,03 aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização de sua situação.

TC-014112.989.25-6 (ref. TC-005659.989.21-4 e TC-005660.989.21-1)
Recorrente(s): Rubens Furlan, Celso Furlan e Flavia Cristina Costa Moreno.
Assunto: Terceiro Setor, Repasses Públicos – julgamento de irregularidade de prestação de contas.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10/07/2025, que julgou irregulares as prestações de contas dos exercícios de 2019 e 2020, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e condenação à devolução da quantia de R$ 202.417,03 aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização de sua situação.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259516), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONTRATAÇÕES SEM PESQUISA DE MERCADO. DESPESAS SEM VÍNCULO COM O ESCOPO DA PARCERIA. NÃO RESTITUIÇÃO DE SALDO. POSTURA DILIGENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE. IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES APENAS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL. FALHAS NÃO SANADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8KE-EHJE-74IO-4TON